



PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2025

EMENTA: Garante a Distribuição Gratuita de Abafadores Auditivos para Crianças com Hipersensibilidade a Ruídos em Escolas Públicas e Beneficiários do Cadastro Único.

AUTOR: Eduardo Albani Dala Costa

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 10/2025 conforme solicitado pelo Vereador Diogo Domingos Grando, relator da matéria na Comissão de Orçamento e Finanças¹.

O projeto nº 10/2025 em análise, de autoria do vereador Eduardo Albani Dala Costa busca garantir a distribuição gratuita de abafadores auditivos para crianças com hipersensibilidade a ruídos em escolas públicas e beneficiários do cadastro único

Quanto a análise da matéria, vale mencionar que compete ao Departamento Contábil desta Casa de Leis, emitir parecer técnico sobre matéria **contábil e orçamentária** quando solicitado², cabendo aos vereadores a deliberação sobre o mérito da proposta. Sendo assim, a partir destas perspectivas que o projeto foi analisado conforme segue.

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e também o artigo 113º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a proposição legislativa que crie ou modifique despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Estes dados permitem que os vereadores estejam cientes, no momento da apreciação das proposições, do custo das decisões a serem tomadas.

¹https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2025/15967/solicitacaodeparacercontabil_projetodelei_10_2025.pdf

² Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017

³<https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/24664/of.494-al-2023.pdf>

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





Para a estimativa do impacto financeiro, são consideradas as despesas do exercício financeiro em que a lei entra em vigor e dos dois exercícios subsequentes. Assim, a elaboração do referido documento depende do fornecimento de todas as informações relativas ao Projeto de Lei. A geração de informações contábeis para tomada de decisão advém de **diagnóstico preciso da situação do Poder Executivo**.

Conforme Ofício nº 97/2025/AAL³ enviado pelo Poder Executivo sobre o Projeto de Lei nº 10/2025, foram consideradas as seguintes informações:

- Quantidade de crianças que cumprem o requisito como beneficiárias conforme incisos I e II do art. 1º da matéria: 6 (seis) alunos
- Valor de mercado dos abafadores que atendam aos padrões exigidos pelo art. 4º da matéria: de R\$ 20,00 a R\$ 300,00.
- Periodicidade da necessidade de troca dos abafadores: 4 a 12 meses.

Neste contexto, seguindo o princípio contábil da prudência⁴, considerando a necessidade de aquisição de 3 abafadores por ano a um custo de R\$ 300,00 para seis alunos, considerando uma taxa de novos alunos de 1,4% por ano⁵, poderia ser estimado um valor de R\$ 5.400,00 por ano para cumprimento do projeto de lei em análise.

Quanto à despesa, esta poderia ser classificada como Material para Distribuição Gratuita junto à Secretaria de Educação e Cultura.

CÓDIGO	TÍTULO	ESPECIFICAÇÃO
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

³ https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/materiale legislativa/2025/30005/ilovepdf_merged_93.pdf

⁴ O Princípio da PRUDÊNCIA determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.

⁵ Em 2024, a taxa bruta de natalidade no município de Pato Branco, Paraná, foi de 14,03 nascimentos por mil habitantes, conforme dados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), em parceria com o IBGE e o Ministério da Saúde.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

É o parecer.

Pato Branco, assinado e datado digitalmente.

Bárbara Santos Klein Librelato
Contadora

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br



Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/510C-BFE5-6C15-DEC7> e informe o código 510C-BFE5-6C15-DEC7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 510C-BFE5-6C15-DEC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BÁRBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO (CPF 049.XXX.XXX-39) em 09/05/2025 18:18:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/510C-BFE5-6C15-DEC7>